



Número: **0700366-86.2024.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, -, 4º ANDAR, ALA A, SALA 4.023-2, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **05/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 66.846,07**

Assuntos: **Inadimplemento, Prestação de Serviços**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| FERNANDO SOARIS GOMES (REQUERENTE) | |
| | HANNA TEREZA LIMA GARROS (ADVOGADO) |
| HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO) | |
| | ELIS FERNANDA VELASCO BENTO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO VICTORIA (ADVOGADO) JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (ADVOGADO) |
| AMPLA PLANOS DE SAUDE LTDA (REQUERIDO) | |
| | FELIPE DUMANS AMORIM DUARTE (ADVOGADO) RICARDO YAMIN FERNANDES (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|--|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 223153145 | 21/01/2025 14:48 | Sentenca Falencia Hosp Bom Samaritano - 17-12-24 | Documento de Comprovação |


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000493-28.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Autofalência** formulado por **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**, CNPJ/ME nº 03897847000109, com fundamento no artigo 23, §1º, I, II e III, da Lei nº 9.656/98, c/c com os artigos 97, I e 105, ambos da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, a requerente aduz tratar-se de operadora de planos privados de assistência à saúde, submetida às normas reguladoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e que, em razão de estar em colapso econômico-financeiro, teve seu regime interventivo de liquidação extrajudicial instaurado por meio da Resolução Operacional – RO n.º 2.868, de 19 de dezembro de 2023.

Foi nomeado para exercer o cargo de liquidante o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, que verificou a existência de um único ativo imóvel em nome da liquidanda, avaliado em R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais), havendo, ainda, diversos gravames averbados em sua matrícula, que totalizam a quantia de R\$ 13.461.953,69 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Foram arrecadados alguns bens móveis no acervo da liquidanda, os quais, em

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

listagem preliminar, foram avaliados em cerca de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). Contudo, estima-se que o valor de arrecadação não deva ultrapassar R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Quanto ao passivo apurado, o liquidante informou, em relatório, o montante de R\$ 156.907.746,30 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), evidenciando a insolvência da requerente.

Submetida a questão à ANS (fls. 181/203), houve autorização para requerimento de falência, com fulcro no artigo 23, § 1º, I, II e III da Lei nº 9.656/1998.

Requer, assim, a procedência do pedido para que seja decretada a falência e os demais efeitos legais que regem a matéria, mediante aplicação da Lei nº 11.101/05.

A requerente juntou documentos às fls. 546/669.

Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 682.

Manifestação favorável do Ministério Público à fl. 712.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Estão presentes os requisitos legais para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 23, § 1º, I, II e III da Lei nº 9.656/1998, aplicável à espécie.

A hipótese em apreço se enquadra no artigo 105 da LREF, que prevê o requerimento de falência pelo devedor em crise econômico-financeira. No caso em tela, verifico que o passivo excede a importância dos bens da requerente, restando evidente a situação de insolvência civil, sendo necessário, portanto, o estabelecimento do concurso

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
 SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

de credores para satisfação dos débitos.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**, CNPJ/MF sob nº **03897847000109**, com sede na Rodovia Sp 332, Quilometro 152,5, S/N, Jardim Blumenau - CEP 13160-000, Artur Nogueira-SP.

Fixo o termo legal da falência no mesmo dia do Termo Legal da Liquidação Extrajudicial, qual seja, **9.11.2018**, nos termos dispostos na Resolução Operacional – RO nº 2.921 de 12.8.2024, da ANS.

NOMEIO LASPRO CONSULTORES LTDA, com contato de endereço eletrônico lasproconsultores@laspro.com.br e CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB 98.628/SP, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

DETERMINO

1. Manutenção da suspensão dos prazos judiciais em relação à devedora, conforme artigo 23, § 4º, I, da Lei nº 9.656/1998;
2. Manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, gerentes, conselheiros e assemelhados que atuaram na administração nos 5 anos anteriores à data da decretação da liquidação extrajudicial, até posterior determinação judicial, segundo artigo 23, § 4º, III, da Lei nº 9.656/1998;
3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. À SERVENTIA:

- a) Oficiem-se:

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

- (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
 - (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;
 - (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e
 - (iv) À Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.
- b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;
 - c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;
 - d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;
 - e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e
 - f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**".

5. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.
- e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
 - (i) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR: Rua Formosa, 367 – Conjunto 2160 – 21º andar - Centro - CEP: 01049-911 - São

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

- (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;
- (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;
- (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e

- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

6. À FALIDA:

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

7. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
- (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

eletrônico referenciado a estes autos;

- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000493-28.2024.8.26.0354 - lauda 8

